Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei Nº 330/2023

Ementa: Autoriza a Prefeitura a Instituir Indenização aos Integrantes de Carreira da Guarda Municipal de Araucária

Art.1º A presente lei estabelece uma compensação temporária e emergencial para o funcionário da Guarda Municipal de Araucária que, de forma voluntária, deixe de desfrutar integralmente do descanso remunerado em seu regime de turno ou escala.

Parágrafo único. A indenização será devida no valor, por turno ou escala de trabalho, ao que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização.

Art. 2º As condições e critérios para a indenização seguem os princípios da voluntariedade, excepcionalidade, impessoalidade, transitoriedade, eficiência e supremacia do interesse público; e a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores para o atendimento da demanda das atividades em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

Art. 3º A presente Lei, não permite que a compensação mencionada no artigo 1.º desta Lei seja paga em conjunto com diárias.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput deste artigo, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 4º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei:

I – não será sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II – não será incorporada ao subsídio do servidor; e

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f632e4552f5.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 04/09/2023 16:41

Art. 5º As verbas necessárias ao pagamento da indenização de que trata o art. 1º desta Lei serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias consignado na lei orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A indenização contempla as atividades extras, tais como: Reuniões noturnas previstas, reunião fora do horário de expediente, eventos de capacitação aos sábados, oitivas ou depoimentos em delegacias e fórum, operações especiais que necessitem o trabalho do servidor em horário de folga, desde que o servidor seja voluntário.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Araucária, 01 de setembro de 2023

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
04/09/2023 16:41:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f632e4552f5.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 04/09/2023 16:41